

PROJETO DE LEI N.º , de 2020
(Do Sr. Paulo Ramos)

Suspende a cobrança de juros em linhas de crédito atreladas à penhora de bens durante o período de vigência da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nas condições que especifica.

Apresentação: 01/04/2020 13:56

PL n.1399/2020

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspensa, durante o período de vigência da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a cobrança de juros incidentes sobre empréstimos concedidos em linhas de crédito atreladas à penhora de bens.

§ 1º Os empréstimos concedidos na linha de crédito referida no *caput* poderão ser renovados, mantendo-se todas condições contratuais, mas suspendendo-se, durante o período de vigência desta lei, os efeitos dos dispositivos que tratem de juros;

§ 2º Novos empréstimos registrarão em seus contratos os índices de juros incidentes, mas os efeitos das cláusulas a eles relativas ficarão suspensos durante o período de vigência desta lei;

§ 3º Fica proibida a alteração para maior do percentual de juros atualmente aplicado pelas instituições financeiras nas linhas de crédito vinculadas à penhora de bens no período de vigência desta lei, tanto na renovação quanto para novos contratos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A calamidade pública que enfrentamos tem, além das graves consequências sobre a saúde da população, um profundo impacto sobre as finanças das

2



famílias. É necessário, portanto, adotar medidas que diminuam a força desse impacto.

Nossa proposição tem por objetivo garantir o planejamento financeiro das famílias, concedendo-lhe um alívio quanto ao pagamento de juros.

É necessário destacar que os empréstimos concedidos em linhas de créditos atreladas à penhora de bens estão entre as mais seguras para as instituições financeiras, que possuem sob sua guarda os objetos em garantia. Em nossa proposição asseguramos que as instituições financeiras receberão os seus direitos e o retorno do valor principal concedido. Elas, porém, devem contribuir com os esforços necessários para que a volta ao normal da vida das famílias ocorra de modo mais suave.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a gravidade do tema e conto com seu apoio.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020.



PAULO RAMOS
Deputado Federal - PDT/RJ

